

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**PRIMEIRA SECRETARIA  
Gabinete da Primeira Secretaria**EMENDA****EMENDA SUBSTITUTIVA Nº**

(Da Mesa Diretora)

Ao Projeto de Resolução nº 40/2020, que "Regulamenta o funcionamento e a estrutura do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – FASCAL e dá outras providências.

O Projeto de Resolução em epígrafe, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I - O caput do art. 1º passa a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º A assistência à saúde complementar dos Deputados e ex-Deputados distritais, dos servidores efetivos ativos e inativos, servidores ocupantes de cargos de livre provimento, e ex-servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF e dos seus respectivos dependentes e pensionistas, é prestada na forma disciplinada nesta Resolução".

**II – O art. 3º passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:**

"Art. 3º .....

§ 5º A contribuição mensal e participação nas despesas dos ex-Deputados Distritais e seus respectivos dependentes será como Dependente especial não econômico, conforme valores constantes da tabela do Anexo I desta ,os quais são reajustados anualmente de acordo com o percentual atuarialmente apurado para assegurar o equilíbrio nas contas do FASCAL ou, na sua ausência, pelo índice de reajuste definido pela Mesa Diretora;

§ 6º A contribuição mensal e participação nas despesas dos ex-Deputados Distritais será sempre devida com base na última faixa da Tabela do Anexo I desta, como Dependente especial não econômico, independentemente da idade do ex-Deputado Distrital".

**III – O art. 7º passa a vigorar com as seguintes alterações:**

"Art. 7º .....

I – os deputados distritais e ex-deputados distritais;

....

§ 11 serão ressarcidas ao FASCAL pela CLDF, com recursos do orçamento próprio, as despesas dos ex-deputados distritais e dependentes que ultrapasse o valor mensal das contribuições individuais do titular e seus dependentes".

**IV – O art. 8º fica acrescido do seguinte § 7º:**

“Art. 8º .....

§ 7º ex-deputados distritais não poderão inscrever como dependentes as pessoas indicadas no inciso VI deste artigo”.

**V – Os §§ 5º e 9º do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 10 .....

§ 5º O ex-deputado distrital e o ex-servidor que requeira a sua continuidade no FASCAL em até 30 dias depois de seu desligamento, tem aproveitadas as carências já cumpridas para a utilização dos benefícios do Fundo.

.....

§ 9º Para inscrição no FASCAL os servidores, deputados distritais, ex-deputados distritais e os ex-servidores, não podem apresentar saldo devedor com o Fundo, podendo parcelar eventual dividas com valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (hum mil reais), em até 36 (trinta e seis) parcelas, não podendo a parcela ser inferior à R\$ 200.00 (duzentos reais), cujos valores poderão ser debitados em folha de pagamento da CLDF ou do órgão de origem do associado mediante autorização expressa”.

**VI – O art. 17 fica acrescido do seguinte § 7º:**

“Art. 17.....

§ 7º Os ex-Deputados Distritais que estejam desfiliaados por mais de 30 dias do FASCAL, contados da data de publicação desta Resolução, deverão cumprir integralmente os prazos e carências fixadas nesta Resolução, ressalvado o direito à portabilidade prevista em Lei”.

**VII – O art. 80 fica acrescido do seguinte § 7º:**

“Art. 80.....

§ 7º O FASCAL poderá mediante Ato da Mesa firmar termo de cooperação técnica ou convênio objetivando a ampliação da rede credenciada e prestadores de serviço ou a modernização do modelo de gestão operacional”.

**VIII – O art. 10 passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“Art. 10. Podem permanecer no FASCAL, na condição de titular optante, os associados que se desliguem da CLDF, desde que contem, na data de seu desligamento, com no mínimo 24 meses de contribuição consecutiva ao FASCAL e façam opção pela permanência no prazo de 30 dias após seu desligamento.

.....

§ 2º O período de permanência na condição de optante a que se refere o *caput* é limitado ao prazo máximo de 12 meses.

.....

§ 7º A permanência de que trata este artigo é extensiva apenas ao cônjuge e filhos do titular optante.

**IX – O parágrafo único do art. 73 passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 73.....

*Parágrafo único.* Os associados optantes ou seus dependentes que se inscreveram no FASCAL a partir da publicação desta Resolução poderão permanecer no Fundo pelo prazo máximo de 12 meses, contados da data de sua exoneração”.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar o texto da proposta inicial, de forma a permitir que o Fundo sempre ameaçado por problemas financeiros possa cumprir o seu objetivo de garantir a saúde dos servidores e parlamentares da Câmara Legislativa.

Sala das Reuniões, 06/05/2020

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE

Presidente

DEPUTADO DELMASSO

Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO

Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

Segundo Secretário

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Terceira Secretária



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Primeiro(a) Secretário(a)**, em 06/05/2020, às 15:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128, Segundo(a) Secretário(a)**, em 06/05/2020, às 18:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 06/05/2020, às 18:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158, Terceiro(a) Secretário(a)**, em 06/05/2020, às 18:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 07/05/2020, às



14:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0111424** Código CRC: **03C5EE3B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, GMD 3 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: 6133488823  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [gab1s@cl.df.gov.br](mailto:gab1s@cl.df.gov.br)

00001-00016511/2020-77

0111424v2